



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **sétima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001171-09.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ALBERICO MENDES ARAUJO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, PERITO: ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRENTE: ALBERICO MENDES ARAUJO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação do art. art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RRAg - 10979-33.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARILDO LIOBINO MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e má aplicação da Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 26-91.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE LARA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Junior, Advogado: Dr. Flavio Henrique Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pessoa Olivet, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n. 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, reestabelecendo-se, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, a condição suspensiva de exigibilidade, obrigação que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado



da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 1001910-54.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral Lang, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir o valor da indenização por dano extrapatrimonial ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 1001398-50.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): GISELE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Nunes de Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001215-45.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVERALDO DE ASSIS RIBEIRO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Promoções por antiguidade - ausência de previsão dos critérios no PCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a efetuar o correto reenquadramento funcional do autor e, em consequência, a pagar as diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCS/2006, e reflexos postulados na petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a ré em honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% do valor da condenação. **Processo: RR - 1001121-46.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSEMEIRE MARIA PINTO, Advogado: Dr. Márcio Amato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita da autora; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por antiguidade - ausência de previsão



dos critérios no PCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a efetuar o correto reenquadramento funcional do autor e, em consequência, a pagar as diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCS/2006, e reflexos postulados na petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a ré em honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% do valor da condenação. **Processo: RR - 1001118-77.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOELMA SANTOS LUIZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por antiguidade - ausência de previsão dos critérios no PCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a efetuar o correto reenquadramento funcional do autor e, em consequência, a pagar as diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCS/2006, e reflexos postulados na petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a ré em honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% do valor da condenação. **Processo: RR - 1001076-27.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DANILO PEREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000997-36.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): DUGUAY AUGUSTO SOARES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000569-81.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): NADIA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. William Moura de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR - 1000483-60.2021.5.02.0401 da 2ª Região, Recorrente(s): ROBERTO GALVAO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000415-87.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., CAMILLA SOARES FRANKLIN, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000298-58.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): VICENTE JOSE FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao demandante o adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. A ré é isenta das custas processuais. **Processo: RR - 1000178-45.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIEL BELLINI, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista e, prosseguindo, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas em relação à cota-parte do trabalhador e excluir a sua coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil



reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1000114-64.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, BEATRIZ VINCE MIDENA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte BEATRIZ VINCE MIDENA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101019-19.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): LUCAS SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor e, por consequência lógica, a indenização por danos extrapatrimoniais. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanalisar o recurso ordinário da ré quanto à multa. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 92900-13.2007.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado Rodrigues Filho, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, ante a má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização, subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV, do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 55500-61.2009.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS SENA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20759-86.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, MERI ELENISE ALLES MASOTTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade ao item I da Súmula n. 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à recorrente; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MERI ELENISE ALLES MASOTTI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11532-14.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Dr. Eduardo Moreira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista quanto ao tema "coparticipação" e, prosseguindo, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a coparticipação do trabalhador, bem como condenar o réu na devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, ficando as custas em R\$ 400,00. **Processo: RR - 11510-32.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): JANAINA TEODORO, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Advogado: Dr. Victor Gustavo Marques Torres, Advogado: Dr. Italo Augusto Marques de Souza Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus Pedro Henrique Torres Bianchi e Pedro Daniel Magalhaes, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para processar e julgar o recurso ordinário interposto pelos recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 10980-82.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): MIRELA MONTEIRO CASAROTTO, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo atinente ao pedido de restabelecimento do plano de assistência médica nos patamares de 2016. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré em honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão



pela ré, das quais fica isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 10105-10.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais. Custas em reversão pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 2176-71.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcela guimarães santana, Recorrido(s): DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação civil pública. Tutela inibitória. Obrigação de fazer. Cumprimento de normas relativas à medicina e segurança do trabalho. Ajustamento da conduta após o ajuízo desta ação", por violação do art. 497 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória, nos termos do pedido formulado na petição inicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ação descumprida, a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Observação 1: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante falou pela parte DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 362-96.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), KARLA ANDREA DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1003722-57.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Embargante: ROGERIO ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar expresso que o valor líquido, referido no



acórdão embargado, corresponde ao valor apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários devidos pelo trabalhador, na forma da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 1002281-04.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Embargante: G.J.M.S., Advogada: Dra. Valéria Moreira Fristachi, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Advogado: Dr. Eric César dos Santos, Embargado(a): R.B.S., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10589-83.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: JOSE ANTONIO ROSARIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1436-77.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): MANOEL ALVES BARROS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1397-48.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): B&A PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Advogado: Dr. Nelson Farias Macliado Neto, Recorrido(s): LEONARDO DA ROCHA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1191-51.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1135-86.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Embargante: SERGIO DE SOUZA NAZARIO FILHO, Advogado: Dr. Gutemberg Sivaldo de Santana, Advogado: Dr. Davidson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jessica de Araujo Ferreira, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1128-55.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Silva e



Lira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-RR - 1112-40.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Embargado(a): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, ROGÉRIO GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1109-02.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: JOCIEL SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1039-79.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: RAIMUNDO NONATO SOUSA DE MORAES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 670-64.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): JOSE RONALDO ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-59.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, MAGALI RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-08.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): MARIZA BRANDAO PALMA, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 396-04.2019.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: MARGARIDA BERNS



SCHAFASCHEK, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Ferrari, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. Júlio César Hacke, Advogado: Dr. Vlademir Vilanova Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 361-36.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): RENILSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 315-75.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ALESSANDRA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Malena Felipe, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 299-67.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Pontes, RENILTON SANTIAGO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-97.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, ELINETE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-80.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ALDENOR QUEIROZ DE AQUINO JUNIOR, Advogada: Dra. Larissa Kettlen da Rocha Lima, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001391-89.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANILDO CASIMIRO DE ARAGAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte IVANILDO CASIMIRO DE ARAGAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001279-57.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., VALDILSON DA SILVA BONIFACIO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001230-89.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ANDREIA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001227-14.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARIANA SANCHES CECCHETTO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000767-97.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Castro Silveira, Agravado(s): MONICA ROBERTA DA MOTA, Advogada: Dra. Ariate Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-42.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): MELLINA SANTANA DA PIEDADE JOAO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MELLINA SANTANA DA PIEDADE JOAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000272-67.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): DANIEL LORENZON BARTMANN, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogado: Dr. Kleber Pereira, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,



Advogado: Dr. Danubia de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000249-93.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): JAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-54.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BONIZZONI & BONIZZONI LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, ELISABETE DOS SANTOS CHOLI, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Thaísa Azevedo Lemos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181900-18.2012.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): EMMANUELLE MONTEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wanda Souza Bezerra, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102374-64.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BELARMINO AQUINO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101948-56.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SIMONE AQUINO MIETHE, Advogado: Dr. Maria Natalice Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101216-05.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MONICA DE ALMEIDA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101187-79.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAYR AFFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enéas Ferreira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius



Keenan Salgado, Advogada: Dra. Priscilla Gaspar Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101012-92.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubenval Braga Franco, Advogado: Dr. Fernando Rangel Fraga, M3RIO LOGISTICA EMPREENDIMENTO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100850-45.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, REGIMAR PEREIRA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100774-27.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, AGRAVADO: CELINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO BORBA BARRETO COSTA LUCAS, ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. SOLANGE FAZION COSTA DANIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100736-93.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCELO AMARAL NUNES, Advogado: Dr. Ander Francisco Gomes, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100627-55.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SONIA COSTA CANDIDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100615-71.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oldair Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo de Almeida Freire, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100511-07.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): CELSO CARLOS TAVARES RANGEL, Advogado: Dr. Marcele Scudino Baptista Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100507-76.2020.5.01.0078 da**



1ª Região, Recorrente(s): ROBERTO DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Fontes de Siqueira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100423-54.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100414-25.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, ROSANGELA MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Danubia de Souza Viana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100003-33.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): CRISTIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24157-45.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): DENILSON DA SILVA ROSA - ME, LARISSA MANN BARBOSA, Advogado: Dr. Rômulo Almeida Carneiro, Advogado: Dr. Edgar Amador Goncalves Fernandes, Advogado: Dr. Douglas Patrick Hammarstrom, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 21733-77.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIR ALFREDO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21700-76.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, RAFAEL DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton



Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21608-54.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CISAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Advogado: Dr. Mariana Schmaedecke Bertoletti, RONALDO DE OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. Sergio Douglas Mazzetti Reis, Advogado: Dr. Isaque Josias Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21595-48.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RICARDO BARROS COSTA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.812,86 (dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), em favor do agravado (art. 1.021, § 4.º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 21515-75.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESTANISLAU KOSTKA JUNG, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20881-49.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): JAIRO LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20583-95.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NICOLE ANELISE GONCALVES SOUZA, Advogada: Dra. Josane Pacheco de Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20504-58.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, ROSANE DA SILVA FAGUNDES GOMES,



Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20487-83.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Diego Alberto Martins Gonçalves, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francis Caroline Chaves da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20461-26.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): MICHELE BOFF DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20281-77.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ICATEL - TELEMÁTICA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, SÉRGIO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, SIRIO JOEL DOS SANTOS - ME, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20251-56.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. André Marino Alves, Advogado: Dr. José Rodrigues Moreira, Agravado(s): HELOISA MUNHOZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Amélia Piuco, Advogado: Dr. Sérgio Machado Cezimbra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20237-94.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS, AGRAVADO: CLAUDETE TERESINHA CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20155-91.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): ARIANA HELOISA DIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20117-24.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DANZMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20110-19.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE SEBASTIAO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TRANSPORTES DE GAS BESSEGA E MARSON LIMITADA, Advogado: Dr. Rafael dos Santos e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12858-48.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): MAURIMAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12150-22.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Agravado(s): ANA MARIA BRISOLAR DORICI, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11922-28.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcio de Oliveira Jacob, Agravado(s): ANA RITA RAGASSI BOVO COUTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11877-97.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA FELIZARDA SILVA ALVES, AGRAVADO: FERNANDO MOMBERG DE GOIS, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11656-90.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DIEGO FORTES FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Dra. Claudete Elisa Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11406-38.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE APARECIDA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): GERALLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11276-33.2014.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr.



Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES MERLIM, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11003-93.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDVANIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ, AGRAVADO: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. SILVIA SEABRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10966-26.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): IPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): WILSON WALTER MARQUES, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10768-84.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): MILTON DONIZETI MARTINS, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-14.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Procurador: Dr. Rafael de Araujo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, quanto ao tema valor arbitrado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10617-35.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, HERMES FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-68.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogada: Dra. HELIA RUBIA GIGLIOLI, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA DE ANTONIO FARIA, Advogada: Dra. DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA, AGRAVADO: JURACI DE OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada:



Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PIRATELLI, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10486-49.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE PADUA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Alves da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10324-50.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA GUARINGUE, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10271-92.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Cassia Cristina Martins Frioli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10246-94.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): THIAGO RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10170-68.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIVENCIO FOSCHINI, Advogada: Dra. Gabriela de Mattos Fraceto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 10143-27.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): EMMENDORFER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr.



Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO FIDÉLIS STINGHEN, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10138-15.2022.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, EDISON TRAVASSOS DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Edison Travassos de Moraes Junior, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo interposto pelo réu. Observação 1: o Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, patrono da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10127-94.2016.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): DAYSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Alves de Sá, SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10115-65.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., RONISIO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Lattaro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10084-59.2021.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): FERNANDA CECILIA PIRES FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Advogado: Dr. Luiza Lima Minhoto Barichello, SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. Everton Vicentini Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10076-97.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS FAUSTINO, Advogada: Dra. Caroline Cristina Costa, Advogado: Dr. Valeria Domingos Machado, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10066-82.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB,



Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Dayana Almeida Timoteo, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10061-85.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIA APARECIDA MARTINI, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): MARCELA SCIORILLI, Advogado: Dr. Alexandre Longato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 3671-93.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão do caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3317-65.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): LAECIO PEREIRA DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2051-79.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Jacqueline Amarílio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Joelson Costa Dias, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1758-60.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): WALLACE PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1724-03.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Alves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1693-16.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s):



AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1684-37.2014.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, AGRAVADO: ISABELA VIEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1630-78.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Barbara da Silva Baracho, PAULO ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Barbara da Silva Baracho, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1614-43.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Juliana Lopes de Sousa Andrade, Recorrido(s): ADEILSON DE AQUINO MIRANDA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-23.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA MATHEUS, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-02.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ELIEL DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Ingrid Priscila Sousa Vieira Queiroz, Advogado: Dr. Mara Regina Amaral Barbosa, RURAL NORTE DESENVOLVIMENTO RURAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Martins Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1193-73.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): CLARA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, CLARICE ROMAN, DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogada: Dra. Diana Cristina da Silva, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA, PAPER MÍDIA LTDA., PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus



Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-11.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JUCIANE DE SOUZA PINHO, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária da administração pública para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1092-86.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ELIZABETE CRISTINA SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Angelo Roberto Tergolina, LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1037-30.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): WILKA E PONTE LTDA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alécio Saraiva Diniz, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-69.2012.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Araújo de Lima, EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, JOSÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Artur Livônio Tavares de Sampaio, LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA, LUZEMIRA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-64.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 975-80.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIAO WALTER DE PAULA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 958-69.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-88.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): RAIMUNDA DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, WERCULES DOS SANTOS CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-40.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): ROSENICE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-86.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): CASA DE FARINHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson Victor Eugênio de Holanda, Advogado: Dr. Ana Clara de Araujo Rangel, VIVIANE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tarciana Lúcia da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-39.2018.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): CARLOS SENA CUNHA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-62.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANTONIA MARINETE SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. William Fernandes Rodrigues, F. O. DO NASCIMENTO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 725-10.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Fábio José Gobbi Duran, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Recorrido(s): ADEMIR VARGAS VIANA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 659-88.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NEUZA MARIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, JOSE RIVALDOA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr.



Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-07.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): LOLLA COMERCIO ATACADO E VAREJO DE SAPATOS E ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. INDALÉCIO ROBSON ROCHA, Agravado(s): RUBIA DE OLIVEIRA BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiana Cubas Bertolotto, Advogado: Dr. Kamilla Sestrem Melim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-39.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): EDVALDO VIEGAS FILHO, Advogada: Dra. Roberta Onofre Ramos, ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 638-05.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., WASHINGTON BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-73.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BERNADETE DE JESUS DE ARAUJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 634-52.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ALESTER GALVAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586-23.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DJESSICA BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco César Souza Pimentel, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527-84.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): CARLIENE DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Marinice de Fátima da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Alex



Sandro Sarmento Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-42.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Fábio Lucas Moreira, Procurador: Dr. Idemar Cordeiro Peracchi, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, MEDPLANTOES CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Camila Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Camila Silva Lavor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Procurador: Dr. Tatiana Donza Cancela de Carvalho, VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Proença, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-14.2021.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ADILSON MAGALHAES, Advogado: Dr. Nereu Lorenzzatto, Advogado: Dr. Samuel Paulo Brescovit, RDC CONCESSOES S.A., Advogado: Dr. Monalisa Michel, Advogado: Dr. Aduino Couto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-77.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): ANDREA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Carla Siqueira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 262-66.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): ELISABETE COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Wendell Araujo Sousa, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 237-59.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MONICA KARLLA SOARES GONZAGA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, SOLLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Sergio Gouvea Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 235-83.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): BRUNO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Romario Sousa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-18.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDSON BOMFIM DE SANTANA, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor



Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-94.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): EMANOEL JOSE BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Messias Ramos, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-44.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARCOS DE ARAUJO BRILHANTE, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 141-29.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR GALIZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Eliezer Pinheiro de Matos, Advogada: Dra. Joice Fernandes Santos Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100-78.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE IPOJUCA-PE, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-20.2021.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s): CBS - COMERCIAL DE BEBIDAS SERGIPANA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): IZAIAS COSTA DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000770-40.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIO BRAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antonio Sérgio Gianotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 1000743-98.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré quanto ao tema "Progressão salarial" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela autora. **Processo: ARR - 1000514-22.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL BECK DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Promoções por antiguidade - ausência de previsão dos critérios no PCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17; e "Adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a efetuar o correto reenquadramento funcional do autor e, em consequência, a pagar as diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCS/2006, e reflexos postulados na petição inicial, bem como conceder ao autor o referido adicional a partir de 3.12.2013. **Processo: ARR - 11248-95.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS CAMARGO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o adicional de periculosidade do período contratual anterior a 3.12.2013. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 2145-35.2013.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do autor, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001414-48.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VIVIANE TALAMONTE ZANELATO, Advogada: Dra. Mayara Camargo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001294-65.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SELMA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001002-80.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): NILO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Amato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000896-12.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, LILIANE BIZIO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000799-43.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): MATIAS BRITO SOBRINHO, Advogado: Dr. Célia Aparecida de Sancti Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000797-87.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): GILBERTO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000477-62.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): MICHAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000312-41.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DANTAS COELHO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000144-79.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): REJANE CRISTINA RODRIGUES MACIEL HORTA BLUM, Advogada: Dra. Neuci de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Plano de Cargos e Salários", "Juros" e "Correção Monetária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100019-14.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDSON LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12774-34.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): FELIPE LOPES COPPOLA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12289-14.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): EVALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12004-95.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): FABIANO MARQUES DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11811-53.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): EDSON CAVALLARO E OUTRO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11785-66.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): WELTER WILSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11665-47.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ADEMIR ASSEM, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Relator:



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 11604-60.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, WELLINGTON MELO GOMES, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11260-89.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL BRANDAO ROSA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Gera Gomes, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11248-31.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Recorrido(s): ELDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Assis Cunha, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Zaneise Ferrari Rivato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11171-40.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): MARCELO ZACARIAS MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Jacqueline Querino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11069-13.2014.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): REGINA SILVA SILVESTRE MATSUNAKA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11055-05.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Elizabeth C. Morais, Agravado(s): PAULO SERGIO GARCIA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-76.2018.5.15.0023 da 15ª Região**,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): RENATA REQUENA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10996-07.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10932-28.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, JOHNNY PETERSON DUARTE, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 10924-67.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): DENNER MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Remuneração dobrada das férias", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10854-77.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA TEREZA PAIXAO, Advogado: Dr. GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. KARINA SILVA MENDES, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO DINIZ SILVEIRA, AGRAVADO: MEGA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI, PF - Seccional Divinópolis, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10792-13.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VICENTE LOPES JUNIOR, Advogado: Dr.



Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10785-13.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LUCIANO NEWTON PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10765-57.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): CAROLINA RUBIN DE MELO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10527-11.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): AMANDA ROMAO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-32.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, JAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo de instrumento da ré. **Processo: AIRR - 10139-27.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, LUIS AUGUSTO SOARES DE AMORIM, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RRag - 11569-55.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Dr. Jonas Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Camila de Cláudio Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORINTEC



SEGURANÇA - EIRELI - EPP, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Andresa Assumpcao Batista, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO admitido na origem. **Processo: RR - 1001522-49.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 167400-83.2009.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, VICENTE LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - ex-empregados aposentados antes da cisão parcial da FEPASA para a CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão de paridade com empregados da ativa da CPTM. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita (fls. 622). **Processo: RR - 10481-34.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Dr. NUNO ROBERTO COELHO PIO, Advogada: Dra. JULIANA GUEDES MATOS, RECORRIDO: CELIA REGINA BISCARO, Advogado: Dr. ANDRE ALVES FONTES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do



trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1114-36.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., ROQUE DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista da reclamada "Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras"; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada "Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras". **Processo: RR - 442-94.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): PHILIFE SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista do Estado do Espírito Santo; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Espírito Santo. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte PHILIFE SILVA VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000187-96.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, EMBARGADO: PAULO CESAR DE BARROS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. YURI CAETANO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. FABIOLA PARISI CURCI FUIM, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12590-23.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, EMBARGANTE: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - ME, Advogado: Dr. RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI, Advogado: Dr. ODAIR BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. FREDERICO FIORAVANTE, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE SOUZA, EMBARGADO: GIOVANI LIMA MESQUITA, Advogado: Dr. RAFAEL JULIANO PANIZZA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 901-48.2018.5.12.0043 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CONSTRUTORA DAMIAN LTDA - EPP, Advogada: Dra. NORMA



MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS, EMBARGADO: LUIZ FERNANDES ANTONIO, Advogada: Dra. BEATRIZ FRANCELLINO MARTINS, Advogado: Dr. LEDEIR BORGES MARTINS, MARINA PEREIRA TEIXEIRA DAMIAN, Advogada: Dra. NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 259-84.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA, EMBARGADO: KAREN CRISTINE CARVALHO GONCALVES, Advogada: Dra. KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN, ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, ESTADO DO PARANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 151-58.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. JANILSON DA COSTA BARROS, EMBARGADO: MARIA JOSE SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JEVERSON GONCALVES FRANCA, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. GABRIELA DE BRITO COIMBRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002114-55.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MARCELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Aline de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001164-56.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogado: Dr. Andre Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): MARCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Marcio Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandao Assis, patrono da parte RHODIA BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001149-74.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ORLANDO EDSON VIRGINIO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100075-04.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): WAGNER AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.



Rodrigo de Mello Vidal, Advogado: Dr. Luis Guilherme Magalhaes Muzitano, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10798-80.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Kellen Silva Batista Barros, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 766-35.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, MARIA VANDEIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 672-18.2016.5.08.0125 da 8ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDVAL AUGUSTO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 435-23.2016.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROBERTO LUIZ CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Hadamilton Salomão Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-16.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002472-07.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AGRAVADO: THAIS LEAL, Advogado: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO BATISTA, MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVANIR CLARET BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001617-37.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): ANDRELLY FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001613-81.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON SANTOS PAES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1001469-06.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): T.S.C., Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Recorrido(s): D.E.T., Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, E.S.E.E., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001389-09.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Advogado: Dr. Rosangela Garcia de Goes, Agravado(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, UPS SERVICOS -SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTAO EM ASSISTENCIA LTDA., Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001377-22.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIRENE PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Advogado: Dr. Diogo do Nascimento Cardoso, Advogado: Dr. Sonia Maria Martins de Sa, Advogado: Dr. Daniel Bertazzoni Ferrazzo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001373-91.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Andre Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): NOVA VISAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Jessica Silva Alquati, Advogado: Dr. Rosana Ferreira de Miranda, RODRIGO GONCALVES MANGABEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luis Conforto, Advogado: Dr. Juliane Fusco Conforto, Advogado: Dr. Adriano Alves Bessa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001356-77.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTHA MATHIAS NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogada: Dra. Vivian Costa Marques, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à nova análise do Agravo de Instrumento do reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001227-72.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MILTON ROBERTO RONCATTI ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1000844-53.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, FONSECA MELO CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, TES - TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000822-54.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): G.C.P.S., Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Agravado(s): I.S.B.C., Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - suspender o registro Segredo de Justiça durante o presente julgamento; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga falou pela parte G.C.P.S., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Tânia Márcia Oliveira de Andrade, patrona da parte I.S.B.C., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000727-27.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): A.S.M. MELO ENTREGAS RAPIDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Agravado(s): ALEX SANDRO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maite Albiach Alonso, Advogado: Dr. Priscila Cristina Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Vanderley Santos da Costa, patrono da parte A.S.M. MELO ENTREGAS RAPIDAS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000568-10.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): JENIVALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, S S CAVALCANTE EMPREITEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-95.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000297-33.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000195-95.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Dr. EROS GIL PETERS, AGRAVADO: GILBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUBENS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. VINYCIUS HERRERA VERAS, TRANSPORTADORA SOUSA E RESENDE LTDA, GISELE DE ARAUJO CORDEIRO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000049-50.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): NATALIA BASAGLIA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 187600-23.2009.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Natallia Fernandes Marques, Agravado(s): CORPMAIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogada: Dra. Natallia Fernandes Marques, MASSA FALIDA de LAYFF KOSMETIC LTDA, RAPIDA HOLDING LTDA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101981-39.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): UELITON RIBEIRO NOVAES, Advogada: Dra. Rosane da Silva Amendola, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 101304-61.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, VICTOR HUGO FERREIRA DE MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100938-35.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCIO DE BARROS COSTA LIMA, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100931-29.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bento Pereira, Advogado: Dr. Joao Ricardo Pereira Curvelo, VANIA CONCEICAO PRAGANA DA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100635-05.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MERA PEREIRA NEME, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100546-08.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DA PENHA COELHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100304-70.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100271-51.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NISSIM COHEN HALLALE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 71100-19.2004.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): RODRIGO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23016-17.2017.5.04.0271 da**



4ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21769-76.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, Advogada: Dra. MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, Advogado: Dr. ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO, Advogada: Dra. TIZIANA MOREL TRINDADE, Advogado: Dr. RAFAEL BARRETO GARCIA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogada: Dra. LIDIA LONI JESSE WOIDA, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, TERCEIRO INTERESSADO: SILVIO BERNARDON, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 21717-35.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): JONAS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Advogada: Dra. Márcia Luna Köbe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21600-71.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): ANDERSON SALAMI DUARTE, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Advogada: Dra. Janciele Toledo Fuentes, Advogado: Dr. Everton Luis dos Santos Noronha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRag - 21567-29.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILIA VIEIRA OLIVAES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21200-81.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Forigo



Rafalski, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): JULIO CESAR RAPACHI DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21138-17.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): DILSON RODRIGO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Simao Brustoloni Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20738-36.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): C.B.G.L.O., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): I.A.M., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20702-58.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): UNNISAT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): EDEVALDO PAIVA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Reanulfo de Aguiar Pacheco, SHOPPING POP CENTER PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira de Moura, Advogado: Dr. Elisa Isotton, VEPPPO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20668-05.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA DE CONTI, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20497-65.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ATHOS NILO BIER GRECO JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20181-26.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, AGRAVADO: GISLAINE DE OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Dra. ADRIANA SCHMITT, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 17573-29.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): DANNIELA COSTA BARROS LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16572-78.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): MARIO SERGIO RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12786-48.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): REGINELE NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12466-03.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. LUIZ PANSANI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO, Advogada: Dra. PRISCILLA DELLA LAKIS NOBREGA, AGRAVADO: OSMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12335-05.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): NATAL DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12295-43.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): A.E.R., Advogado: Dr. Ely Márcio Denzin, Agravado(s): F.P.K., Advogado: Dr. Fernando Penteado Kuhlmann Filho, M.P.K., Advogado: Dr. Fagner Rodrigo Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12249-13.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): GIOVANNA FAZOLIN, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ANTONIA CANDIDA SPERI, Advogado: Dr. Maurício Tozzo, AUREA KAROLINY DA SILVA MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Hermínio Gonzales da Silva, CECILIA DE LIMA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Igor José Magrini,



DEBORA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Paulini Júnior, DOUGLAS ALEX ZAFFANELLI, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, EDMEA IRENE DE CELIS FERRAI E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, GLAUCIA MARUCCI MARTINS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Deivede Tamboreli Valério, LINDAURA BARBOSA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sheila Alves Martins Nocete de Souza, LUANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Brasileiro Salerno, MANOEL TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Luis Teixeira, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Paggiaro Castilho, MARIA AMELIA LOPES FULGENCIO E OUTRA, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa Jacinto Lazini, MARIA EVILANIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Morato Andrade Maluf, MARIA TOMAZONI BALIEIRO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, MARINALVA GALDENCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Muelas Evangelista Casado, NILCEIA APARECIDA MORETTO, Advogado: Dr. Andrea Monise da Silva Moreto, REGINA MARQUES SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Freitas, RODINALVA BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Rogério Alves, ROSENILDE DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Canhan Menezes, SILVIA APARECIDA DAVID DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Machado dos Santos, SUELI APARECIDA ESCARATTE, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, TALITA SALES COSTA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima, TATIANE GOMES VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Bonfim, TATIANE GRAZIELE SANCHES, Advogado: Dr. Pedro Paulino Alves, WALACY FERNANDO OLIVEIRA INACIO E OUTRA, Advogado: Dr. Katriane Michele Millo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11798-56.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): MAURICIO JOSE DELGADO, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11727-78.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11718-43.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, HELCIO GAVIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Matheus Rodrigues de Sousa Rezende, Advogado: Dr. Joao Libero Rezende Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11705-17.2020.5.03.0056 da 3ª**



Região, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, THOMAS ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11615-14.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOAO BATISTA MARTINS, Advogada: Dra. Kellen Simone de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Pedro Marcos Ferreira Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11560-55.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Vanalli, Advogado: Dr. Fabrício de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11432-04.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OANDER FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11302-20.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JORGE LUIS SILVERIO DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11291-29.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA PELLEGRINI, Advogado: Dr. Caio Bennemann Belo, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Pisciotta, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, NICOLI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, VIA VITORIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11198-94.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE GONCALVES DOLABELA, Advogado: Dr. Bruno Dias Gontijo, Agravado(s): EDUARDO RAMOS DOLABELA, Advogado: Dr. Bruno Dias Gontijo, ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, LEIA FERRAZ DOS SANTOS, MARCO ANTONIO LISBOA, Advogado: Dr. Bruno



Dias Gontijo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11159-72.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogada: Dra. Manoela Tavares Correa, Agravado(s): CARLOS CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Advogada: Dra. Luciana Zago Braga, Advogada: Dra. Fernanda Ventura Guissoni, Advogada: Dra. Juliana Ventura Guissoni, SERVE BEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11157-15.2014.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - FALIDO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, JOSE FERNANDO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Viviane Holanda da Conceição, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Barbosa, WANDERLEY MARDINI CANTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cecilia Cabral, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10976-17.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ALPHAGAMA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCAL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Advogada: Dra. Daiene Barbuglio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-74.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ROBERTO CEZAR, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10922-87.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ELIZABETH NUNES GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José



Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10880-10.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Advogada: Dra. Ana Paula Vasques Moreira, Agravado(s): CIVIL SOROCABA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Advogada: Dra. Hocimara Aparecida Costa Pereira, Advogado: Dr. Vanessa Pimentel Nogueira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10668-18.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): NEUZA GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaella Fiuza Borba dos Santos, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10665-65.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGER ALEXANDRE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10608-77.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ANA MARIA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Lima de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10591-85.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): TONI PAULINO COSTA, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10563-68.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ANA CAROLINA CAMPOS RIBEIRO BARROS, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, JOSEPH CLAUDE DAOU, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10559-91.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): PALOMA PESSOA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10519-47.2021.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): GS SOUTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogado: Dr. Pedro Franco Mourão, Advogado: Dr. Luís Nankran Rosa Dias, Agravado(s): MBM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Reinert, RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Pena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10477-70.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Recorrente(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Recorrido(s): LUIZ PAULO NUNES DE ANDRADE NETTO, Advogado: Dr. Daniel Assis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10448-04.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, ELIANE RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Advogado: Dr. Maíke Ramos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10437-22.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR FRANCISCO ARMOND, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, AUTO VIAÇÃO SANTA INÊS LTDA., CINÉSIO LUCIANO DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10428-98.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gustavo Torres Oliveira da Costa, VALERIA CRISTINA FERRAZ, Advogado: Dr. Tiago Cunha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10420-53.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): U., Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguián, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossí Neves, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): F.A.R.A., Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR -**



10324-46.2015.5.01.0042 da 1ª Região, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUAN DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Nader Gullo, Advogado: Dr. Felipe Fernandes Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10236-84.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, LUCIMAR MAGALHAES XAVIER, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10229-87.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): NANCY THEREZINHA ABOIM FERA, Advogado: Dr. Joao Ramos de Souza, Recorrido(s): ANDRESSA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pereira Renó, CARLOS CESAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, DOROTEA MARGARIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, LUCIENE LOPES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, RONEI SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Rosanelle, SERGIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roselene Aparecida Muniz Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10195-71.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10176-72.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ELCCOM



ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, JOAO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10104-75.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, LUCIMARA PEREIRA GOMES COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10068-03.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JADER ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3152-71.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA ALBERNAZ YOGO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2558-46.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FÁBIO SILVA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís dos Santos Bernardes, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-77.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO REIS DE CASTRO JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Advogado: Dr. Lucilene Silva Fontes, Agravado(s): CLAUDIA VARGAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nagila Valeria da Costa, ED NELSON RODELA, Advogado: Dr. Nagila Valeria da Costa, Advogado: Dr. Fernando Antonio Nogueira Rosa, FAZENDA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, GILBERTO JOSE DAS CANDEIAS, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, IDEALIZE URBANIZACAO & INCORPORACOES LTDA, LUCIANO ROBERTO DE PAULA, MATHEUS VARGAS RODELA, Advogado: Dr. Nagila Valeria da Costa, RC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, RODELA & VARGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, RODRIGO CARDOSO CANCADO, Advogado: Dr. Leonardo Barreto da Motta Messano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1576-54.2013.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): TEREZA MARIA PINHEIRO BRITO E OUTROS,



Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1547-87.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): THELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1546-34.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Freire, ISABEL HELENA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-RR - 1530-90.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SENA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1528-84.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/ES, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Agravado(s): GLORIA DA HORA SIQUEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Thalita Martins Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1475-16.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): ZELINDA APARECIDA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1431-57.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA VIRGINIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, AGRAVADO: FRANCISCO CICERO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-55.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): PRIMO ROBERTO SEGATTO (FAZENDA IPERÓ), Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): VAUIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1233-56.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Ramos Scheidt, Agravado(s): ANESIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Wahl, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1206-27.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): CICERO CARNEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-05.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA BROCCO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1124-08.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): WILLAME DE SOUSA, Advogado: Dr. George Loiola Olimpio de Melo, Recorrido(s): OMEGA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-58.2017.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOCATELLI - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paolo Alves da Costa Rossi, LUIS GONZAGA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Pampolha Tavares, MURANNA SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 845-76.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): AUREA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 793-80.2014.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARTA GOIAS INDUSTRIA E



COMERCIO DE PAPEIS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Toledo, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Recorrido(s): MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, YALE INVESTMENTS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Advogada: Dra. Gilza Maria Monteiro Pastura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 786-20.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Agravado(s): RAIMUNDA AUREA BRITO DE LIMA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 764-50.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): LAIZ NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-54.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Bittencourt Silva, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel da Cruz Lima, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 732-18.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): U.E.S.J.L., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): N.F.S.D., Advogado: Dr. Diego Rodrigo de Oliveira Domingues, Advogado: Dr. Paulo Afonso Fonseca da Fonseca Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 726-42.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Agravado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO AMARAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-58.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 592-78.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LUIZ TEIGAO, Advogado: Dr. JOHNNY FERNANDO MATIELLO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. PATRICIA LANZONI DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GRAZIANE DE OLIVEIRA AVELAR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-46.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Lívia Oliveira de Magalhães, JEFFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 324-19.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): JORGE ANDRE DA COSTA PAGNUCCO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 323-37.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANTONIA CIDELMA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Enysson Alcantara Barroso, Advogada: Dra. Gabrielly de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Caio Wilker Siqueira Rezende, Advogado: Dr. Roberta Nina Alcantara Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 258-89.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, MARIA ERONILVA COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, SERVICECOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO TECNICO E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 207-24.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): MIGUEL DA CRUZ SOUSA, Advogado: Dr.



Manoel de Oliveira Castro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175-95.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JAIR FERREIRA BUENO, Advogada: Dra. CAROLINA CARDOSO PEIXOTO SAMPAIO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogada: Dra. LARISSA GOES COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 168-58.2010.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): IRENE DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 164-45.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KETLEN RAYANNE BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 136-93.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): WALACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-10.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Agravado(s): NOEME DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Advogado: Dr. Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97-37.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LUIZ EMIDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-39.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Nicholas Moura da Luz, Agravado(s): KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME,



Advogado: Dr. Alexandre Ivo Pires, Advogado: Dr. Tássio Ricardo Costa Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10431-56.2021.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassale de Castro, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-41.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tássio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): GEANA CONCEICAO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Alencar Nascimento, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-37.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Procurador: Dr. Eduardo Luiz Santos Dantas, Agravado(s): JOAO HIPOLITO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Karine Soares do Monte, TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-33.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ADECIO OLIVEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Josiane Souza Sa Teles, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100053-91.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. GASPARINO JOSE ROMAO FILHO, RECORRIDO: ROSANA GONCALVES, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da dobra das férias, à condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais e ao valor da condenação. **Processo: RR - 101166-44.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, RECORRENTE: JORGE LUIZ ALVES CELESTINO, Advogado: Dr. VICTOR DE MELO TOSO, RECORRIDO: RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento II -



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à incorporação da gratificação de função ao salário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 22237-57.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, RECORRENTE: ADRIANA LISBOA DA ROSA, Advogada: Dra. CAMILA PRUVINELLI LEDESBA, Advogada: Dra. CAROLINA PRUVINELLI LEDESBA, RECORRIDO: R. SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA BERNARDINO GATTINO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão efetuado pela Reclamante, do que resulta caracterizada a sua dispensa sem justa causa; em consequência, condena-se a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, acrescido de diferenças de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Invertam-se os honorários de sucumbência. **Processo: RR - 20929-48.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Advogada: Dra. Kímberli Tháli Loss, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20162-68.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VANESSA GRIEP DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ROBERTA PINTO AMADOR, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 12781-20.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s):



ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DE JESUS CANUTO SOUSA, Advogado: Dr. Luciana Mara Vallini Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina Leme Gonçalves, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10573-45.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Prescrição. Danos morais decorrentes do temor causado pelo risco de adoecimento pela exposição ao amianto. Marco inicial. Extinção do contrato de trabalho."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Danos morais decorrentes do temor causado pelo risco de adoecimento pela exposição ao amianto. Marco inicial. Extinção do contrato de trabalho.", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição do direito de ação e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e, em decorrência, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10072-54.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5.766/DF"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante em observância à decisão vinculante proferida pelo STF, na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor da parte reclamante, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1354-51.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Recorrido(s): GILSON DA SILVA CUNHA (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista somente quanto ao tema "dispensa por



justa causa. férias proporcionais indevidas"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1191-36.2017.5.06.0182 da 6ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO CARDOZO LEMOS, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Advogado: Dr. IGOR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. THAISA GIMENES BRANCO MATIELLO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO, Advogada: Dra. MARIANA ANDRADE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o direito do reclamante à indenização pela depreciação do veículo próprio utilizado para o desempenho de suas atividades. **Processo: RR - 1032-91.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "reflexos das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada", para reexaminar o recurso de revista do reclamante no particular; e II - conhecido o recurso de revista do reclamante no tema "reflexos das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada", dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo entrejornadas, acrescidas do respectivo adicional e sem reflexos, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 551-71.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, RECORRENTE: SILVANA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, RECORRIDO: CASA DO GEL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. SANGES LUCIANO DONA PICINATI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 500 da CLT e 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão efetuado pela Reclamante, e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, acrescido de diferenças de verbas



rescisórias, observado os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Invertam-se os honorários de sucumbência. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 100961-76.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Embargado(a): ISRAEL ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100553-11.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ALVES ARRUDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogada: Dra. Kellen Silva Batista Barros, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21199-42.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ANA PAULA VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11234-42.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Embargado(a): VILMA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1568-30.2014.5.19.0059 da 19ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 828-16.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): ROSELI SKOWRONSKI VEDOVATI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 721-30.2011.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): SUCESSÃO de JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, UNIÃO



(PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Michel Borges da Silva, patrono da parte BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1002597-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JADERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-88.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CHAMPION LANGUAGES ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME, Advogada: Dra. MARILISA ALEIXO, AGRAVADO: CLEBER ALBERTASSI DAS CHAGAS, Advogado: Dr. PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001111-41.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRO CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000925-04.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): MAURICIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000424-95.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, FAGNER ANTÔNIO MELO CORREA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000310-34.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO ANIBAL BOEIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000060-23.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Advogado: Dr. MARCO FELIPE DE PAULA ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO MORAES CREMONESI,



Advogado: Dr. GERVASIO RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: ALVARO JOSE DE ALMEIDA CALEGARE, Advogada: Dra. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160100-88.1994.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101032-81.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ALTAMIR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Tavares Thomé, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100800-29.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUGO MURILO ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100611-74.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALLAN BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91100-15.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24062-83.2018.5.24.0001 da 24ª Região**,



Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): THIAGO GIOVANNI DEMARCO SENA, Advogado: Dr. Ricardo Trad Filho, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Demarco Sena, THIAGO GIOVANNI DEMARCO SENA 01628899174, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Demarco Sena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Ação Civil Pública. Dano moral coletivo. Caracterização. Trabalho de empregado menor de idade em ambiente insalubre. Proibição expressa na Constituição Federal (art. 7º, XXXIII), CLT (art. 405, I), Decreto 6.481/2008 (art. 2º) e Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 67, II). Indenização devida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 21758-25.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Ana Luiza Salomé Lourencetti, Agravado(s): ROGERIO PINHEIRO PERASI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21196-10.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, MICHAEL LEANDRO CONCEICAO TEALDO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21104-11.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., SERGIO HIROSHI ARIMA, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20498-25.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SAUL MACHADO RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11863-92.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada:



Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): PATRICIA DELGADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Katia Rumi Kasahara, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11635-22.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 11593-45.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ISRAEL CICERO DE FREITAS, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11591-98.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): SANDRA REGINA CEZAR DAMASCENO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 11022-37.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): SANDRA LUZIA DE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Mariene Souza Rodrigues Carrijo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Bruno Gomes Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-07.2020.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): ROQUE SOUZA SOARES - SONHO BOM COLCHOES - ME, Advogado: Dr. Wesder Patricio da Silva de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO JOSE MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Claudio Cardoso, Advogada: Dra. Raphaela Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10775-26.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, NELSON EDUARDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Priscila Martori Anacleto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10745-43.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleta da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Henrique de Almeida Carvalho, patrono da parte JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10647-48.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JAIME SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10486-72.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JORGE LUIZ SIDRAO, Advogada: Dra. Cristiane Pinto Machado Brandão, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10442-11.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - CSR E OUTRO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogada: Dra. Marcela Gomes Nunes, JOSE LUIZ DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogada: Dra. Larissa Mota Lagares Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10420-43.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, HEDILBERTO LUIS TRAJANO PEDRETTI, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10416-39.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): RONALDO CESAR XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10335-**



21.2020.5.18.0012 da 18ª Região, AGRAVANTE: JOEL DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. VICENTE GONCALVES DO NASCIMENTO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO ARAUJO NASCIMENTO, AGRAVADO: ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ALAN SALDANHA LUCK, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO, Advogado: Dr. JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO, TRINUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10177-85.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ROGERIO JUSTINO FLORI, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADPF 501 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10108-94.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., JULIO ANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gladstone Rodrigues Corrêa, RCFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10058-60.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOAGRI AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1655-45.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): LUCIANA CÂNDIDA BAGANO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1641-33.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, FERNANDO JOSE MELO, Advogado: Dr. Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti, Advogado: Dr. Lucas Borges Bringhenti, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1222-37.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): CARLOS JOSE BERTOLDO GONCALVES, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1187-91.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): CLEY ANA SERRAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1088-96.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): VIACAO URBANA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Ministério Público do Trabalho, no tocante à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pelas rés; II - dar provimento ao agravo de instrumento das rés para assegurar-lhes o trânsito do recurso de revista das empresas, quanto ao tema "acúmulo de funções"; III - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Joselito Saraiva Filho, patrono da parte VIACAO URBANA LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 966-44.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ALZIRA RIBEIRO MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogada: Dra. Viviane Tavares Amorim Santos, Advogado: Dr. Layana Suelly Souza da Silva, CONTINUA SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gutemberg Araujo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 904-39.2018.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procurador: Dr. Élcio de Sousa Araújo, Agravado(s): ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO, DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Tiago Goncalves de Oliveira Ricci, Advogado: Dr. Geisa Gabriela Ribeiro Rodrigues, EDER AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, REAL NORTE TRANSPORTES S.A., VANIA TAIS PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Antonio Fernando Prestes Garnero, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-65.2015.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogada: Dra. Maria



Auxiliadora Torres Rocha, EDSON MARCELO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 820-69.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HALISSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Bruno Carli Lopes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-94.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 681-51.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, UDNEIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 653-52.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, SUZETE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 526-41.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO RURAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo Ataídes Dezan, Advogado: Dr. Marcelo Ataides Dezan, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Welber Pereira dos Santos, patrono da parte SINDICATO RURAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 474-69.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): BAAL-ZEFOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, VANDILSON DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 407-09.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): VANESSA SANTOS GUALBERTO, Advogado: Dr. Josecimário Moura Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-46.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANAVIEIRAS, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Agravado(s): ADMINISTRACAO PUBLICA E GESTAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, MUNICIPIO DE CANAVIEIRAS, Advogado: Dr. Allah Silva Góes Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-06.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): IGOR COSTA ATANAZIO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Glaucianne Barbosa Aguiar, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 198-96.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, MARTA MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 182-88.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140-40.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ITALA TALLYTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 88-05.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): CARLOS LIMA, Advogado: Dr. Luís Carlos Pêgo, Advogado: Dr. Renato Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: a Dra. Tânia Romualdo Moraes, patrona da parte CEVA



LOGISTICS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 83-78.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): CICERO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-51.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno de Shree Renuka Global Ventures Ltd e Outra. e conhecer dos agravos internos de Wilmar Sugar Holdings pte. Ltd. e Outra e Ivaicana Agropecuaria Ltda. (em recuperação judicial) e Outras, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000245-62.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, AGRAVADO: PATRICIA DA CONCEICAO BORGES, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, MUNICIPIO DE CUBATAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-78.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): ALARMAM IND E COM DE ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonas Borges, ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, MEGAFORCE SOLUCOES E MONITORAMENTO LTDA, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., PAULO SERGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20-77.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ANTONIONI DOS REIS PESSOA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11156-07.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da ré LACTALIS DO BRASIL e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da ré LACTALIS DO BRASIL, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à distribuição da responsabilidade trabalhista das rés em relação aos períodos contratuais. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10660-49.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): POTIRA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte POTIRA FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2237-92.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, DORIA CRISTINA HIRAYAMA SEFRIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte DORIA CRISTINA HIRAYAMA SEFRIM, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 861-57.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA OLIVIA MARTINS DE ANDRADE ARAGAO, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para dar prosseguimento na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



parcial para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 468, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de incorporação de gratificação e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais pela parte autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais não fica dispensada a recorrida, por não lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 394-13.2011.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO PANARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Brito, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria falou pela parte PAULO SERGIO PANARO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 247-02.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL -IHBDF, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Souza Sobral, Advogado: Dr. Ana Caroline Milhomens Barbosa Santana, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carolina Pereira Mercante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de nulidade processual apresentada pelo Distrito Federal; II - conhecer do agravo de instrumento apresentado pelo réu quanto aos tópicos "negativa de prestação jurisdicional" e "dano moral coletivo", mas negar-lhes provimento; III - revogar o efeito suspensivo concedido ao recurso do réu e julgar prejudicados o agravo de instrumento do réu quanto à tutela de urgência concedida no acórdão regional e o agravo interno apresentado pelo autor contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso do réu; IV - conhecer dos agravos de instrumento do autor e do réu quanto ao valor da indenização por danos morais coletivos e o valor dos astreintes para, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista. V - conhecer do recurso de revista do réu por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral coletivo em R\$ 100.000,00, tudo nos termos da fundamentação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: o Dr. Radam Nakai Nunes, patrono da parte INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL -IHBDF, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 71-71.2013.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elinaldo Luz Santana, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001452-56.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): HENRIQUE CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 1001420-48.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): RAUL LUIZ, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para dar provimento ao agravo e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 1001391-58.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JONATAS LOURENCO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da parte para opor embargos de terceiros, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, patrono da parte JONATAS LOURENCO FIGUEIREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-



A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001025-64.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): NELSON EDI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação. Por corolário lógico, inverte-se a sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais passam a ser de responsabilidade do autor, uma vez que não é beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1000294-44.2015.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARY RIBAMAR RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 176300-03.2004.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO ARAUJO LEITE, Advogada: Dra. Léia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para proceder ao julgamento do recurso de revista quanto à sucessão trabalhista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade da ré LACTALIS do BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelas dívidas trabalhistas da executada originária. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100438-59.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANDRE RABELO GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa falou pela parte LUIS ANDRE



RABELO GUIMARAES. Processo: RR - 20289-41.2016.5.04.0782 da 4ª Região, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): ROIDER DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogada: Dra. Débora Schneider Fernandes, Advogada: Dra. Júlia Schneider Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do recurso de revista quanto à sucessão trabalhista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios e, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade da ré LACTALIS do BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelas dívidas trabalhistas anteriores à aquisição, cabendo ao alienante responder por elas. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20193-26.2016.5.04.0782 da 4ª Região,** Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline Finkler Brandão, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para proceder ao julgamento do recurso de revista quanto à sucessão trabalhista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST e violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios e, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade da ré LACTALIS do BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelas dívidas trabalhistas anteriores à aquisição, cabendo ao alienante responder por elas. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11852-47.2016.5.03.0100 da 3ª Região,** Recorrente(s): GLEIDSON QUENIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a gratuidade de justiça ao recorrente, isentando-o do pagamento das custas processuais. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte GLEIDSON QUENIDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11762-78.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Recorrido(s): JENNIFER TATISA JUBILEU MAGRO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para dar provimento ao agravo e determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias, julgando a ação improcedente e inverter o ônus sucumbencial, isento o autor das custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, permanecerá em condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, ante o deferimento da gratuidade judiciária ao trabalhador. **Processo: RR - 11519-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE VILELA STANCARE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista, excluindo, via de consequência, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. Fica, logicamente, excluída a multa por protelação



aplicada no acórdão de fls. 367-371. **Processo: RR - 10684-74.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): HELENA MARIA RAMPIM GELOTTI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista, excluindo, via de consequência, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 10305-96.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): SANDRA BENASSI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo e determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias, julgando a ação improcedente e inverter o ônus sucumbencial, isento o autor das custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, permanecerá em condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, ante o deferimento da gratuidade judiciária ao trabalhador. **Processo: RR - 10187-91.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JOAO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tharcisio Alves Ferreira Costa, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré CEMIG da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 10024-31.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1586-74.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): MARIANA DE OLIVEIRA POLO, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto ao pedido de compensação do valor devido relativo às horas com o valor da gratificação de função; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893-38.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS FELIPE MACHADO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o prosseguimento da análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e correção monetária), para fins de atualização monetária das contribuições previdenciárias. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 867-23.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de



sentença. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Shenia Duanne Vieira da Silva Oliveira, patrona da parte WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 822-24.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): CELIANE PERPETUA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da vigência da Lei que instituiu o regime jurídico único, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula n.º 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as custas processuais suportadas pela ré, das quais é isenta. Honorários advocatícios a cargo da demandada, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do "caput" do art. 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CELIANE PERPETUA DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 736-05.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO YOSHISHIGUE WADA, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Alexandre Euclides Rocha, patrono da parte RENAULT DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 583-55.2016.5.09.0096 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Alberto Graça, Advogado: Dr. Ricardo Rosetti Piva, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Piso salarial", para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Piso salarial", para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, "caput", da Lei Complementar nº 103/2000 (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos índices de reajustes salariais previsto na CCT de 2013, para o período de janeiro de 2014 a agosto de 2014, e na CCT de 2014, para os períodos posteriores a setembro de 2015, afastando-se a aplicação do piso salarial estabelecido na legislação estadual, condenando a ré ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: a Dra. Ana Paula dos



Santos, patrona da parte RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 494-08.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOCELIO DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. Ana Caroline Chaves Oleari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial e a extinção do feito sem resolução do mérito e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 470-46.2018.5.21.0016 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO VICTOR DE AMORIM, Advogado: Dr. Jose Luiz Vitor Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, caput, e 169, § 1º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, em razão da progressão salarial por merecimento. **Processo: RR - 74-48.2021.5.08.0106 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): EDIMILSON SILVA MORAES, Advogada: Dra. Triele Pereira Santos, Advogado: Dr. Barbara Moreira de Ataíde, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 34-54.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Mellilo Senna, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Advogado: Dr. Katia Zambom, Advogado: Dr. Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Daniel Lohn, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do réu Município de Biguaçu, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10883-61.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): ADELMAN ARAUJO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Valeria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Recorrido(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Marques da Silva, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Cristiane Janice Fragoso dos Santos, patrona da parte ADELMAN ARAUJO FILHO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-56.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): TIAGO AZEVEDO OGGIONI, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002279-33.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Recorrido(s): AEROCABO LOCACAO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Adejair Pereira, ALESSANDRO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO S/A, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-36.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): RENATA SANTIAGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marta Maria Marciano, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-14.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DAIANE VITORINO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Cerqueira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-34.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDNEIDE ESTEVAO PASSARI, Advogado: Dr. Jansen Litieri Rodrigues, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000089-38.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): JULIANA DE CASTRO COSTA CENTELLA, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto ao pedido de compensação do valor devido relativo às horas com o valor da gratificação de função; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102146-12.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MARQUES ROLLO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Gledson de Paula Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Patricia de Souza Alves Moreira, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Gomes, RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Alinne do Nascimento Camarinha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101277-71.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA CRISTINA SOARES BARLETTA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100571-70.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100322-36.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, CONSULTORIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., ELIAN SOARES BEZERRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira da Silva, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cecilia Cabral, patrona da parte



RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100102-11.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66000-57.2007.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA, Advogado: Dr. Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues, JULIANA CHAVES VALENTIM, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 22073-20.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSEALDO DAL BOSCO, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20861-93.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20712-75.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Agravado(s): ELIANE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20659-19.2019.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): CRISTIANE TERESINHA GONCALVES, Advogado: Dr. Renan Bertotti, Advogado: Dr. Caroline Marmellini, MASTER SONDA - SHOPPING, ADMINISTRACAO, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20638-85.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): ROSA MARIA SCHERER RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20310-**



60.2020.5.04.0302 da 4ª Região, Agravante(s): CTM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): ROGERIO GARIBALDI NERICKE, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20252-72.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): FELIPE EMANUEL GARCIA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabio Robaina Botti, KASSIO COSTELLA ACAUAN, Advogado: Dr. Fabio Robaina Botti, LUCAS DECKER, Advogado: Dr. Fabio Robaina Botti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16001-70.2014.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): MARIA OSANA NOLETO VIDAL, Advogada: Dra. Vannessa Hallenne Lopes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12534-90.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA EMILIA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11809-88.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): SERGIO DUQUE CASTILHO, Advogado: Dr. Rosiane Maria de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré a pagar ao autor multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 11414-76.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10961-94.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): MARISABEL ALVES SIMOES MATTIAZZO, Advogado: Dr. Vanessa Strowitzki Goto, Agravado(s): ADEMILSON SANCHES TUCUNDUVA, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, ADRIANA DUARTE ROSA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, ANDREA CASSIANO CUNHA,



Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, ANTONIO CARLOS MONTANHEIRO, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, ANTONIO DONIZETE FLORENCIO DOS REIS, APARECIDA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Mauro de Souza, CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, CELIO EDUARDO WEISEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, CHARLES DE JESUS TRINDADE, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Jesus Guimarães, CICERA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, CRISTIANO DUARTE ROSA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, DEBORA DIANA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, EDER STRAMBE, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, EDNA ISOLETE BRENDA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, EDUARDO BATISTA DA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, ELEVI FERREIRA DE BORBA, Advogado: Dr. Luís Otávio Dalto de Moraes, ELIANA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, ELZA VITOR PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, EMANUEL BORDIGNON, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, FABIO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Temporini, FATIMA DAS DORES CASSIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, GILMAR DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, IVANIA SHIRLEI LAGE BIDORIM, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, JESUINO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, JOAO BATISTA GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, JOSE EGIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, LUCIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, LUZIA DE FATIMA ELIANO, Advogado: Dr. Walter Castellucci, LUZIA GERALDO PAES, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, MARIA APARECIDA BEORDO JUBELIN, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, MARIA EUZA DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virginio dos Santos, MARIA LUCINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, MARILENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, MILTON APARECIDO FAUSTINO, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, ROSA MEIRE SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, ROSANGELA BATISTA LINA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, ROSANGELA GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, Advogado: Dr. Octaviano Junqueira de Abreu Sampaio, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, ROSELI APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Jesus Guimarães, SILVIA HELENA ALVES TOLEDO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, SONIA APARECIDA FERNANDES VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, VANDERLEIA GARCIA DELAFIORI, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, VENICIO DO CARMO RAMOS, Advogado: Dr. Fleury Piacente Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10317-32.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): CAMILA DA SILVA



AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Agravado(s): K1 V COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10307-24.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): KELLEN ESPERIA SILVA IWAMURA, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema atinente à correção monetária para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10175-62.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): HUGOTUR AGENCIA DE VIAGENS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rodolfo Alves dos Santos, Agravado(s): ALFEU MAGALHAES CAES, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10070-02.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDES JANUARIO NETO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10017-02.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2288-22.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES SARAIVA, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1711-87.2014.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1630-75.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): MONALISA RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Erlane da Silva



Bacelar, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1434-61.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): J.P.I.O., Advogado: Dr. João Paulo Inácio de Oliveira, Agravado(s): E.C.C., G.A.C.S., L.C.A.E.E., Advogado: Dr. Glayan Alves Xavier, M.V.I.O., M.E.M.M., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-76.2013.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANA ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): INVISIBLE - INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: Dr. André Maciel Wandscheer, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandes, Advogado: Dr. Alan Polli Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-08.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ELTON FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Jésimon Tenório Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1058-67.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante em multa correspondente a 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 994-10.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): EUCLIDES DE JESUS LIMA LIMOIEIRO, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Gloria Anisia Bomfim de Oliveira, Agravado(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-57.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): ADRIANO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mara Lúcia



Vilela Novais Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 695-70.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 507-52.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Recorrido(s): ALEX DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Iris Dolvira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-05.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OTAVIO DE ARAUJO GADEIA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 398-60.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Nulidade da dispensa"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 395-65.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JALLES SANTOS BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-51.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BARBRA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Walterleno Maifrede Noronha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 329-17.2019.5.06.0143 da 6ª**



Região, Agravante(s): ANA PAULA CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 309-64.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): EUSEBIO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA, Advogado: Dr. Adenilson Carlos Matos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-71.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): MABIO ALVES COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 282-20.2018.5.23.0009 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): MACERLI GONCALVES PRIMO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272-88.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, WILSON BRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-77.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. José Nelis de Jesus Araújo, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Agravado(s): ALMIR PORTE SA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-70.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): VALTAIR PORTO, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-13.2020.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): RIOPEL - COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Brunno Peixoto Juca, Agravado(s): RAIMUNDO AFONSO DE MORAIS



DAMASCENO, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 166-42.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Recorrido(s): MICHAEL MORATTI, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-86.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Advogado: Dr. Jessica Anne Saraiva Brisolla, Advogado: Dr. Jacqueline Martins de Sousa, Agravado(s): LEANDRO TOBIAS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 113-78.2018.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, CLEVERSON ALVES ASSUNCAO, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-45.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): TAU TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Tullius Berquó Ferreira Lemes, Agravado(s): DALMIR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Lourival Soares de lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-24.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): AYRTON RAMOS DA LUZ CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-13.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Advogada: Dra. Roseli Bezerra Basílio de Souza, SUELY ALVES SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Estevao Gomes Isidoro de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32-93.2020.5.14.0032 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Agravado(s): VERA LUCIA RECH PASTORIO, Advogado: Dr. Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-62.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, Advogada: Dra. Síntik de Souza Vieira, Agravado(s): ADALBERON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela ré Disa Destilaria Itaúnas LTDA Observação 1: a Dra. Nathália Saib de Paula, patrona da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 981-90.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Mara Roberta Sampaio Gomes, Agravado(s): STELITO SOUZA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência do julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise da tutela de urgência requerida. Observação 1: o Dr. Sérgio Emílio Schlang Alves, patrono da parte CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001001-25.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Caseb, Recorrido(s): JOSE DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Havendo condenação remanescente, mantém-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10%. Fixam-se, ainda, honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 217700-91.2004.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.,



Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. do polo passivo da execução. Observação 1: a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 163300-32.2006.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE PESSOA RÉGIS, Advogado: Dr. Jadson Espiúca Borges, Advogado: Dr. Ivo Augusto de Holanda Ferreira, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, HENRIQUE VICENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa Jatobá, JORGE GUILHERME PESSOA RÉGIS, SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5.º, II, e 6.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora incidente sobre parte da renda do valor obtido com a locação do bem imóvel do sócio executado, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que prossiga na execução da decisão exequenda, como entender de direito. Comunique-se com urgência ao Juízo da 4.ª Vara do Trabalho do Recife - PE. **Processo: RR - 103600-05.2008.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): VERA MARIA POLETTO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 102, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de eficácia erga omnes e efeito vinculante, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E + juros na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca a correção monetária e juros de mora - art. 406 do CC/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5867 e



6021 e das ADCs n.os 58 e 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível qualquer rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: RR - 20618-31.2014.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): WILMAR WIEST, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - quantum arbitrado"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - quantum arbitrado"; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Majora-se a condenação em R\$ 20.000,00, com custas complementares pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00. **Processo: RR - 11475-33.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): CLARICINDA AUGUSTA NOVO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 11388-30.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): INDUMEP-INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Aparecido de Alcantara, Advogado: Dr. Andre Leo Gelape, OSWALDO SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., julgando, por conseguinte, improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.



Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11381-95.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): EDVANIA NASCIMENTO PINHO CARDOSO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Havendo condenação remanescente, mantém-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10%. Fixam-se, ainda, honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11081-67.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Havendo condenação remanescente, mantém-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15%. Fixam-se, ainda, honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10663-32.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE



DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): VALDEMIR VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10081-03.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): HELENA MARIA CORREA ALEGRE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão proferido na fase processual dos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamante em seus Declaratórios. Afasta-se, por corolário, a multa dos Embargos de Declaração que havia sido imposta à reclamante. Prejudicado o exame dos demais capítulos veiculados no apelo obreiro. **Processo: RR - 616-15.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALDAIR DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da União e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista da



União; III - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. **Processo: RR - 425-14.2018.5.08.0110 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Bentes Franco, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, RENAN PONTES VILENA, Advogado: Dr. Helenice Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau que determinou o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 5%, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: Ag-AIRR - 102764-34.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12987-05.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCILENA DE OLIVEIRA AMANN, Advogado: Dr. Ricardo Paies, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA FERREIRA RAMOS ZANIN E OUTROS, Advogado: Dr. José Hélio Marins Galvão Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. Anna Beatriz Pacheco Hummel, patrona da parte LUCILENA DE OLIVEIRA AMANN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11568-75.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): SARAH GONCALVES NEVES, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2692-08.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Dr. Antonio Galvão Peres, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Cerqueira, Recorrido(s): JAIR BERTOLUCCI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2349-68.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIEL ANDERSON ESTANISLÃO, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 862-64.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, OLT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 748-22.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOSE VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 709-42.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 20272-63.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERTI CAPITAL S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Mateus Braun Sá, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001495-44.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MANOEL DE FRANCA, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Recorrido(s): LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao



tema dos honorários advocatícios de sucumbência de empregado beneficiário da justiça gratuita; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal (ADC 5766/DF/STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor da parte reclamante, ainda que em outra ação, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão proferida ao julgamento da ADI 5766/DF. **Processo: RR - 546540-14.1990.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ELVIDIO ALFREDO HAUPENTHAL, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, §1º (atual § 5º), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora não incidam no "período de graça" de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, entre a expedição do precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) até o efetivo pagamento, resguardada a sua incidência, caso inadimplida a obrigação dentro do limite estabelecido, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 100495-32.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): THAIS RODRIGUES SEVERIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno em relação aos temas "bancária. dispensa por justa causa no curso de licença médica por doença psiquiátrica (depressão). manutenção da atividade de maquiadora e cabeleireira durante o afastamento" e "indenização por danos morais. dispensa fundada em ato de improbidade. desconstituição da justa causa"; II - dar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "bancária. dispensa por justa causa no curso de licença médica por doença psiquiátrica (depressão). manutenção da atividade de maquiadora e cabeleireira durante o afastamento" e "indenização por danos morais. dispensa fundada em ato de improbidade. desconstituição da justa causa"; III - conhecer do recurso de revista em relação aos temas "bancária. dispensa por justa causa no curso de licença médica por doença psiquiátrica (depressão). manutenção da atividade de maquiadora e cabeleireira durante o afastamento" e "indenização por danos morais. dispensa fundada em ato de improbidade. desconstituição da justa causa", por violação do art. 482, "a", da CLT e violação do art. 186 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a justa causa aplicada, restabelecendo a sentença mediante a qual revertida a dispensa por justa causa em dispensa imotivada, com o pagamento das verbas consectárias; b) afastar as multas por oposição de embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé impostas pelo Tribunal Regional; c) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 50.000,00, com custas no importe de R\$ 1.000,00. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte THAIS RODRIGUES



SEVERIANO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21218-68.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): RICARDO HENRIQUE BASTOS THOMAZ, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de transporte de cargas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de transporte de cargas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de transporte de cargas", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás Distribuidora S/A. **Processo: RR - 21198-39.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FABIANE CRISTINA SIEBEL ANDERSON, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que, até a sua inscrição em precatório, o crédito deferido na presente ação, devido pela Fazenda Pública, seja atualizado pelo IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até 30/11/2021, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 20981-71.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDEMIR LUIZ RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10977-67.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): THAIS LIMA CHERULLI, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no



mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da dobra das férias, à condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais e ao valor da condenação. **Processo: RR - 10744-24.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO LTDA, Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Advogado: Dr. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Karina Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO FRAGA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão do Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que julgue os embargos de declaração como entender de direito, manifestando-se sobre a alegação relacionada com a neutralização/eliminação da insalubridade no labor do reclamante pelo uso de EPIs. Observação 1: a Dra. Cassia Campos Almeida, patrona da parte SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10624-74.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GOMES JESUINO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Anna Heloisa Ribeiro Silva, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste quanto às provas que embasaram a conclusão acerca da diferença de perfeição técnica, considerando o depoimento da testemunha que, segundo o reclamante, infirmaria tal conclusão. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte CARLOS HENRIQUE GOMES JESUINO, esteve



presente à sessão. **Processo: RR - 10363-60.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "grupo econômico. configuração"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração do grupo econômico, eximir a recorrente da responsabilidade solidária que lhe fora imputada. **Processo: RR - 10016-78.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Recorrido(s): NEUZA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2805-05.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAGAZINE TORRA TORRA LAPA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Recorrido(s): GILTARLA COSTA JARDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Advogado: Dr. Juarez Gomes do Nascimento, JAMS EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos. Observação 1: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte MAGAZINE TORRA TORRA LAPA LTDA, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1232-16.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JOCELINO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Promoção por merecimento"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Promoção por merecimento"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção por merecimento", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. **Processo: RR - 1169-70.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): NIXON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Recorrido(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu a indenização substitutiva da estabilidade provisória pleiteada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a questão suscitada pela reclamada na contestação relacionada ao valor da última remuneração utilizada para o cálculo do valor da indenização substitutiva da estabilidade provisória. **Processo: RR - 1165-48.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Recorrido(s): JULIANA MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Romano, Advogada: Dra. Thais Lamas Marsico Avila Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo, via de consequência, a condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, bem como da multa aplicada em razão da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios; Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela Autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT, somente



podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 1117-90.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SANDRA MARIA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Lília de Sousa Lelo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 441-28.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): MARIA ENEDINA DE FREITAS FARIAS, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. **Processo: RR - 375-13.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): BIANCA LEOPOLDO SOARES, Advogado: Dr. Filipe Dias Antônio, FONSECA E TELLES PINTURAS EM GERAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 303-39.2010.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): GELSON ROQUE BRAGANÇA MARQUES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - não conhecer do



recurso de revista do autor; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da ré quanto ao tema "Horas "in itinere". Reflexos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas "in itinere", nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 226-58.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Advogado: Dr. Caroline Dantas da Gama, Recorrido(s): JOANA D ARC DE SA MAURICIO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e (iii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à capacidade da reclamante para o trabalho na data da despedida por justa causa (06/02/2015) e no momento da realização da perícia na presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 91-46.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): MICHEL ESDRAS MACEDO CARVALHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elton Araújo de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo Exequente. Delimitação de valores prevista no art. 879, § 2º, da CLT. Inexigibilidade"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo Exequente. Delimitação de valores prevista no art. 879, § 2º, da CLT. Inexigibilidade"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo Exequente. Delimitação de valores prevista no art. 879, § 2º, da CLT. Inexigibilidade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de delimitação de valores prevista no art. 879, § 2º, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RRAg - 916-40.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): DEIGUIMAR RETAMEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose



Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1002045-03.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 351500-19.1989.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ALFEU RIEFFEL CORREA E OUTROS, Advogada: Dra. Lilia Fortes dos Santos Wagner, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Leoveral Vianna de Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto à penhora determinada pelo Tribunal Regional; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 151100-47.2002.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMARGO BENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de REINALDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21064-33.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): LISIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte LISIANE OLIVEIRA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20981-33.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPMaster MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CAMILA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Andre Robaina Botti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12605-36.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): VAGNER MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Advogado: Dr. Vagner Martins de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**



RR - 1269-92.2018.5.22.0103 da 22ª Região, Agravante(s): MARQUESANY ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Adriano Crisanto Lélis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 870-67.2017.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): BC2 CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Carvalho, JOSE ALVES SOL SOL, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão mediante a qual negado provimento ao agravo da reclamada. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BC2 CONSTRUTORA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 847-64.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): JOEDSON DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 670-17.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LINS BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-86.2015.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte TRAMONTINA PLANALTO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000687-07.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRITA PARTS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Recorrido(s): CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, consignar voto divergente. **Processo: RR - 1000546-84.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): MARILIA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10423-15.2013.5.08.0002 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saymon Frankllin Mazzaro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1803-56.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, NEUZA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da segunda ré, no tocante à responsabilidade subsidiária, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte NEUZA DE JESUS NASCIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 2: Vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1801-86.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da segunda ré, no tocante à responsabilidade subsidiária, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: Vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1640-76.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Domenico



Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da segunda ré, no tocante à responsabilidade subsidiária, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: Vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1516-93.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária da recorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da segunda ré, no tocante à responsabilidade subsidiária, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte LUCIENE FERREIRA DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: Vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1002538-05.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA SEGUETTE, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 1000402-81.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): D.J.C., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): C.C.B.A.M.L., Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 1000339-77.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JUAN CARLOS PRADO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid Arantes Robert, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ana Paula Teodoro Faleiros, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza, Advogado: Dr.



Marcelo Cama Proença Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JUAN CARLOS PRADO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20607-07.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANGELA GODOI DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema do "labor externo - controle indireto - jornada e horas extras"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "labor externo - controle indireto - jornada e horas extras", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a possibilidade de controle da jornada, excluindo a reclamante da exceção do art. 62, I, da CLT, todavia, determinando o retorno do processo ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes. **Processo: Ag-ED-RR - 11431-19.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-83.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO COELHO LARA, Advogado: Dr. ELTON ENEAS GONCALVES, AGRAVADO: VALDENICE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. CICERO DIMAS DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marco Antônio Coêlho Lara, patrono da parte SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 766-64.2019.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DOS PRAZERES PAULA FAUSTINO BARROS, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO, Advogada: Dra. SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES, Advogado: Dr. FLAVIO EDUARDO BARROS GALVAO, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES, NIEDJA DE QUEIROZ MACIEL, CYNTIA DE QUEIROZ CAMPOS, ENIO AMAURI DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do município de Jaboatão dos Guararapes;



II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MARIA DOS PRAZERES PAULA FAUSTINO BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1560-83.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO FERRAZ BATISTA, AGRAVADO: ANA CRISTINA CHAVES, Advogada: Dra. DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN, Advogado: Dr. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA BUNESE DALSENER, Advogada: Dra. CLAUDIA SUSANA HANEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, procedendo apenas correção de erro material para deixar expresso que os juros da fase pré-judicial são aqueles previstos no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma